

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001651/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005714/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004942/2014-86
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 80.024.557/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARNALDO SCHERER DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores,**

Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo um piso salarial de **R\$1.406,00. (um mil e quatrocentos e seis reais)** mensal para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais para motoristas de caminhões e **R\$ 1.210,00. (um mil e duzentos e dez reais)** para motoristas de veículos leves mensal para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais para motoristas de veículo leve.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro 2014 será de **10 % (dez por cento)**.

O reajuste se dará retroativamente a 01 de Março de 2014, sendo que, poderão ser compensados os aumentos concedidos espontaneamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças entre o salário pago na folha de março e o resultante do reajuste pactuado deverão ser quitadas em parcela única, juntamente com a folha salarial de abril.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DIVERSOS

A empresa se obriga a efetuar o desconto na folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o previsto no artigo 462, da CLT, das importâncias autorizadas pelo empregado em favor do Sindicato Profissional, conforme relação encaminhada pelo Sindicato Profissional à Empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo estas importâncias serem descontadas no mesmo mês da informação e repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único. As Autorizações assinadas individualmente por cada empregado, serão entregues à empresa, juntamente com a relação emitida pelo Sindicato Profissional para o desconto, sendo estes de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, não poderão perceber salário inferior ao dos empregados dispensados, excluídas as vantagens pessoais, desde que para exercer trabalho na mesma função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS – REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extraordinárias diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas que extrapolarem a jornada diária, e excepcionalmente, conforme prevê o art. 61, da CLT 60% (sessenta por cento) para as que excederem o limite das 2 (duas) horas diárias, e para as demais horas fica como determina as CLT.

A) O pagamento do labor prestado em dias destinados ao descanso semanal remunerado e feriado será realizado em dobro.

B) Em virtude da natureza do trabalho e conveniência dos órgãos públicos, a empresa poderá manter escalas de revezamento, remunerando os domingos trabalhados de forma simples, sem prejuízo do respectivo descanso semanal remunerado ao empregado, quando ocorrer trabalho nos feriados, o pagamento das horas será em dobro, desde que a empresa não conceda uma folga compensatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/03/2014, fica assegurado o fornecimento mensal do Vale-Alimentação, num total de **22 (vinte e dois)** vales, com valor unitário de **R\$ 16,31 (dezesseis reais e trinta e um centavos)**, totalizando **R\$ 358,82 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo, creditados no cartão eletrônico, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o benefício pago em março e o resultante do reajuste pactuado deverá ser quitado em parcela única, juntamente com o benefício de abril.

Parágrafo Segundo: A partir do **mês de julho/2014**, o valor unitário passará para **R\$ 17,12 (dezesete reais e doze centavos)**, totalizando **R\$ 376,64 (trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, nos meses de Abril e Maio haverá o pagamento de Vale Alimentação adicional de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, sem qualquer desconto ao empregado totalizando o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo Quarto: Fica acordado que a empresa poderá efetuar um desconto em folha de pagamento relativo ao vale alimentação, mas com limitação de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício, exceto para o pactuado no parágrafo terceiro, o que foi ajustado livremente entre as partes como ganho real para a classe obreira diferenciada.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL ASSIDUIDADE

Fica assegurado a partir de 01/03/2014, o pagamento de auxílio mensal, a título de adicional de assiduidade no valor de **R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo que, no mês anterior, não tiveram faltas a qualquer título. O adicional previsto no caput será pago na forma de vale alimentação, cujos valores não terão qualquer incidência ou integração salarial, nem sofrerão qualquer desconto sobre a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro: A partir do **mês de julho/2014**, haverá novo acréscimo de forma que o valor do auxílio a título de adicional de assiduidade passará para **R\$ 159,39 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

Parágrafo Segundo: O auxílio mensal a título de adicional de assiduidade somente será devido ao empregado que não faltar, ao trabalho no período de apuração da assiduidade. Para fins de apuração de assiduidade, considera-se o período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O auxílio mensal a título de adicional de assiduidade pago pela EMPRESA aos empregados será pago sempre no dia 20 (vinte) do mês ou no primeiro dia útil subsequente caso o dia 20 coincida com domingo ou feriado, sendo que também será pago no

período de gozo de férias.

Parágrafo Quarto: O auxílio mensal a título de adicional de assiduidade, nos moldes ora estipulados, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa se obriga a conceder aos seus empregados, o vale-transporte, destinado à cobertura das despesas efetivas dos empregados com seus deslocamentos diários, assim entendido a soma dos trajetos residência-trabalho e trabalho-residência, em quantia nunca inferior ao número de dias úteis no mês. Caso ocorra trabalho em dias destinados ao repouso semanal remunerado, serão fornecidos vales também para estes dias, desde que não haja folga compensatória.

a) A empresa poderá descontar do empregado pelo fornecimento do vale transporte, o limite máximo legal de **6% (seis por cento)** do salário base.

b) Para os dias em que o funcionário efetuar compensação de horas, ocorridos no mês imediatamente anterior ao de referência dos salários, será descontado 1 (hum) dia de vale-transporte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

1 - O Seguro de Vida: A empresa manterá uma apólice de seguro de vida em grupo, a todos os seus empregados, com as seguintes coberturas:

a) Morte do titular do seguro:

100.00 % do capital básico segurado **R\$ 16.371,13 (dezesseis mil trezentos e setenta hum reais e treze centavos);**

b) Invalidez permanente do titular do seguro causado por acidente (total ou parcial)

Até 100.00 % do capital básico segurado, até **R\$ 16.371,13 (dezesseis mil trezentos e setenta hum reais e treze centavos);**

c) Morte do cônjuge do titular do seguro.

50.00% do capital básico do seguro **R\$ 8.185,57 (Oito mil cento e oitenta cinco reais e cinquenta sete centavos)**

d) Morte de filhos do titular do seguro (até 21 anos, limitado a quatro filhos).

25.00% do capital básico segurado **R\$ 4.092,78 (quatro mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**

e) Nascimento de filhos do titular, com doença congênita, carac. Até sexto mês após parto

Até 25.00% do capital básico **R\$ 4.092,78 (quatro mil e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)**

f) Reembolso à empresa das desp. Com rescisão trab., caso de morte do titular.

Até 10.00% do capital básico segurado **R\$ 1.637,11 (Hum mil seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos).**

g) Alimentação em caso da morte do titular do seguro
50.00KG de alimentos **Kg 50,00**

h) Reembolso das desp. com sepultamento em caso de morte por acidente de trabalho do titular
Até R\$ 2160,00 **R\$ 2.160,00(dois mil cento e sessenta reais)**

l) Invalidez funcional permanente total por doença titular – antecipação

100.00% do capital básico segurado **R\$ 16.371,13 (dezesesseis mil trezentos e setenta hum reais e treze centavos);**

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRIENIO

Fica garantido o pagamento há todos os MOTORISTAS, na medida em que venham a completar 4 (quatro anos) de serviços na empresa, o pagamento do quadriênio em valor correspondente 5% (cinco por cento) do salário base percebido mensalmente, e quando completar 5 anos, terá percentual acrescido para 6% (seis por cento), e assim, sucessivamente, com o aumento de 1% (um por cento) ao ano, limitado a 15% (quinze por cento) ou 14 anos de empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO FARMACIA

A empresa se obriga a firmar convênio com rede de farmácias ou drogarias com abrangência estendida ao município de Curitiba, objetivando a compra de medicamentos pelos empregados, no limite correspondente a 15 % (quinze por cento) sobre o salário. **O convênio será assegurado também aos trabalhadores que estiver afastado do trabalho, durante os primewiros noventa dias de afastamento.**

As despesas decorrentes da compra de medicamentos pelos empregados serão deduzidas em folha de pagamento, conforme autoriza o artigo 462 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPEITO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A empresa respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

A empresa se obriga, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito aos empregados a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para o pagamento de verbas rescisórias, baixa em CTPS e homologação das rescisões será sempre o que estabelece o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, será devido pela empresa multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, por dia de atraso, multa esta que deverá ser paga ao empregado juntamente com as verbas rescisórias, e cumulativa com a multa legal.

Parágrafo Segundo. No caso do não comparecimento do empregado para recebimento e homologação, a empresa comunicará por escrito até o 10º (décimo) dia da ausência, ao sindicato profissional, comunicando, ainda, o endereço do empregado, o que a desobrigará da multa convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS CONTRATUAIS – HOMOLOGAÇÃO

A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entenda lhe terem sido pagas a menor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deverá ou não trabalhar no respectivo período.

Parágrafo único. No caso de aviso prévio trabalhado, a empresa não poderá alterar o local de trabalho ou a função do empregado.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

A empresa remeterá ao sindicato profissional, cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

Fica proibida a exigência de que o empregado exerça dupla função e, na ocorrência de tal fato, o empregado terá direito aos salários correspondentes as duas funções.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro. Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador.

Parágrafo Segundo. No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, inaplica-se o benefício da presente cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa anotar, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho, a real função exercida pelo empregado, sendo dentro do prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS, não podendo ser efetuados quaisquer descontos sobre o valor líquido constante dos recibos, devendo os valores líquidos serem pagos integralmente aos empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE – AFASTAMENTO POR DOENÇA

Aos empregados que se afastarem do trabalho por motivo de doença, cujo afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, fica garantida a estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, independentemente dos turnos de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá adotar jornada de trabalho diária de 7h20min (sete horas e vinte minutos) em seis dias na semana trabalhista (segunda à sábado).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a)** Empregado Estudante: Do empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior;
- b)** Recebimento do PIS: Uma vez ao ano para fins de recebimento do PIS comprovadamente, salvo se a empresa providenciar para que o pagamento seja feito no local de trabalho;
- c)** Acompanhamento de Filhos e Cônjuge ao Médico: Havendo necessidade, até 2 (dois) dias para internação de cônjuge ou filhos.
- d)** Por falecimento: No caso de falecimento de cônjuge, descendentes ou ascendentes, com

parentesco de até 2º grau, 2 (dois) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo a 1 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas que trabalhem fora da sede da empresa tal horário deverá ser observado segundo seus próprios critérios, independente de fiscalização da empresa e preferentemente nos horários destinados a tal finalidade, mas sempre de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DA JORNADA

A empresa fica obrigada a controlar a jornada de trabalho dos motoristas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses da empresa, podendo ser objeto de acordo entre as partes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA

A empresa se obriga a manter água potável, em todas as garagens e pontos de apoio operacional.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados, equipamentos de sinalização de segurança (cones, colete refletivo, bandeiras de sinalização, iluminação de alerta) necessários ao desempenho da função.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando for obrigatório o seu uso.

- A)** O primeiro uniforme será fornecido na data de admissão;
- B)** O segundo uniforme será fornecido após 15 (quinze) dias data de admissão;
- C)** Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;
- D)** Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do art. 462 da CLT;
- E)** Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para os profissionais que possuem plano de Saúde somente será aceito atestado médico para justificativa de ausências ao serviço emitido pelo plano e da própria Empresa.

E para os profissionais que não possuem o plano de saúde a empresa se obriga a aceitar os atestados médicos e justificativas de ausência ao serviço emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos de outros órgãos e seus conveniados, devendo estes últimos terem a apreciação e aprovação do médico da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis desde que a lei não fixe prazo inferior.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências da empresa, uma vez por mês, com data previamente informada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este devidamente notificada. Para tanto o Sindicato profissional deverá encaminhar à empresa uma relação mensal, contendo os nomes dos empregados sindicalizados, bem como os valores a serem descontados.

Parágrafo Único. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor retido, independente de juros e correção monetária

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNDO ASSISTENCIAL – EMPRESA

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a **1% (um por cento)**, todos os meses e no mês de novembro **2% (dois por cento)** do salário base de cada empregado abrangido por este Acordo Coletivo através de guias próprias, que serão enviadas para a empresa pelo Sindicato Profissional, a título de fundo assistencial.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato Profissional aplicará o valor recebido na administração da entidade, assistência sindical e outros.

Parágrafo Segundo. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pelo INPC-IBGE, para os recolhimentos fora do prazo estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A entidade patronal declara-se ciente da instituição e plena atividade da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA do SITRO, em funcionamento na rua José de Alencar, 1173, Alto da XV e, optando pelo não pagamento da contribuição mensal de custeio, adere a referida Comissão com sujeição aos termos do Regimento interno, especialmente o quanto estabelecido no artigo 15º, abaixo transcrito:

“Art. 15º - As empresas associadas que realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia, não será cobrado nenhum valor pelo serviço prestado pela Comissão de conciliação, e, das empresas não associadas seguirão a tabela de custo abaixo, com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da Comissão de Conciliação, observado o teto máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VALOR DA DEMANDA	VALOR DO CUSTO
ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 100,00
DE R\$ 1.001,00 à R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
DE R\$ 5.001,00 acima	R\$ 200,00

Parágrafo Primeiro – Das empresas associadas, devidamente notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não comparecerem ou comparecendo não realizarem acordo junto à Comissão de Conciliação Prévia não será cobrado nenhum valor; e, das empresas não associadas, notificadas da Sessão de Conciliação, nos termos do artigo 5º, que não realizarem acordo junto à Comissão, será cobrada a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), com a finalidade de custear as despesas com a manutenção da comissão.

Parágrafo Segundo – As empresas que não venham satisfazer as custas no prazo de cinco dias após a sessão ou dentro do quinquênio subsequente da data a que se obrigaram ao respectivo pagamento serão consideradas em mora e terão restringido o direito de acesso à Comissão de Conciliação, enquanto perdurarem em mora.”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

A entidade sindical profissional esta obrigada a fornecer à empresa, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, **certidão negativa da inexistência de débito** junto a mesma, relativo às contribuições dos empregados da empresa abrangida pelo presente Convenção. Para fazer

jus a tal certidão, a empresa requerente deverá comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos das contribuições sindicais, devido até o mês imediatamente anterior.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica, acarretará a empresa, o pagamento de multa equivalente a um salário que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESTRIÇÃO DE ABRANGENCIA

O presente acordo ser aplicará exclusivamente aos empregados MOTORISTAS que trabalhem na atividade transporte de Resíduos vegetais, entulhos de construção civil .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLR – PRÊMIO – CONVÊNIO FARMÁCIA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ADICIONAL DE INSALU

Durante a vigência do primeiro ano do ACT as partes permanecerão discutindo outros benefícios como PLR, complementação salarial, plano de assistência médica e prêmio, sendo que o contato com o agente insalubre será objeto de discussão judicial, atendido o prazo prescricional previsto na constituição federal.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

ARNALDO SCHERER DOS SANTOS

Diretor

VIAPLAN ENGENHARIA LTDA